



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.493 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor dos profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo ou em comissão, que atuam no combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Quatá, à partir do mês de agosto do ano de 2020, abono pecuniário, em virtude da classificação do Município de Quatá para atuação do Centro de Atendimento Direto da COVID, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº.1445 de 29.05.2020.

Art.2º - O abono pecuniário de que trata a presente lei terá valor fixado e será remunerado por Classe, conforme o nível de envolvimento técnico profissional, à saber:

I - CLASSE I – Valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Requisitos:

- a) Coordenador do Centro de Atendimento COVID-19, com disponibilidade 24 horas diárias para qualquer situação relacionada a COVID, responsável pela parte prática e burocrática durante a pandemia;

II - CLASSE II – Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Requisitos:

- a) Profissionais que atuam no atendimento direto de pacientes suspeitos e confirmados, de casos leves e graves da COVID-19 em visitas domiciliares, quando esta se faz necessária;
- b) Profissionais que atuam na transferência de Casos relacionados da COVID-19 para o hospital de transferência;
- c) Profissionais que executam a limpeza e higienização da área crítica da Central de Atendimento a COVID-19, onde geram os aerossóis;
- d) Profissionais que coletam e realizam exames, laboratoriais e outros, de COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- e) Profissionais que atuam fazendo a reposição de EPI's e medicações usadas no tratamento da COVID-19.

III - CLASSE III – Valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam em orientações e informações da COVID-19, e os que fazem o monitoramento via telefone e redes sociais;
- Profissionais da recepção que fazem o atendimento indireto mantendo distância segura, conforme norma de protocolo ANVISA;
- Profissionais que atuam na limpeza de áreas semi-críticas, onde o atendimento ao paciente com COVID não gera aerossóis.

Art. 3º - O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único: o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário, não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 4º - Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários, inativos e os profissionais da saúde que, por algum motivo, estejam afastados de suas atividades profissionais, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamentos por conta do Decreto Municipal nº. 4.101, de 18 de março de 2020, dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$. 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
.00xx	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
	Ações Emergenciais COVID 19	
10.122.00xx.20xx	(Port. 1445/20)	
(xxx) 3.1.90.16.00	F: 05 Outras Desp. Variáveis-P.Civil (Cód.Apl. 312)	185.000,00
(xxx) 3.3.90.30.00	F: 05 Material de Consumo (Cód. Aplic. 312)	50.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	F: 05 Outros Serv. de Terc. P.J. (Cód. Aplic. 312)	65.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		300.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. ° 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 1445/20 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, no valor de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais), assim discriminado:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05- União	300.000,00
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1.718.03.30.xx (.....) Rec. Centro de Atendimento p/ Enfrent.. Covid-19		
(Portaria n. 1445/20)		300.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de agosto de 2020 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Cálculos - impacto para concessão ABONO
PECUNIÁRIO

COVID-19

1.1.) Impacto - Concessão de Abono Covid-19

SECRETARIA	Classificação	Qde Pessoas	Valor Abono	Custo TOTAL
Saúde	Classe I	1	600,00	600,00
	Classe II	69	400,00	27.600,00
	Classe III	43	200,00	8.600,00
	TOTAL	113		36.800,00

1.2- Medidas de Compensação

		TOTAL
Receita Ministério da Saúde		60.000,00
(portaria 1.445/2020)	TOTAL	60.000,00

VALOR DO IMPACTO MENSAL ESTIMADO 36.800,00

1.3.) IMPACTO - Gastos c/ pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores	EXERCÍCIO		
		2020	2021	2022
3.1.90.11 - Vctos e Vant. Físicas - P.C.	36.800,00	184.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99 - Inativos	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.800,00	184.000,00	0,00	0,00
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.08.2020.		

	AGOSTO	No ano 2020	à partir de 2021
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)	36.800,00	184.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

índices: previstos para exercício de 2020 (c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2019	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	22.497.611,18	
Rec. Corrente Líquida – RCL	46.936.886,28	47,93%
(+) Impactos 2020		
Reajuste Salarial	711.000,00	1,51%
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	0,00	0,00%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	590.000,00	1,26%
Gratificações Concedidas outras leis 2020		0,00%
IMPACTO DESTA LEI	183.500,00	0,39%
Gastos com Pessoal PREVISTO	23.982.111,18	51,09%

IMPACTO EXERCÍCIOS 2021 e 2022

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2019	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal		
NÃO HAVERÁ IMPACTO	0,00	

2-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2020)	53.028.967,69	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	184.000,00	2020
Percentual (%)	0,35%	

Quatá, 01 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

3-) DECLARAÇÃO

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá - SP, em 01 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal